



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9469 , DE 9 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME, com repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de capital e de custeio de ações do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando ser meta da Secretaria de Estado da Educação, contemplada no PPA-2000 a 2003 a implantação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE em todas as escolas públicas estaduais;

Considerando que, para o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE há a necessidade de dotar as escolas de padrões mínimos de funcionamento, visando à melhoria dos processos pedagógicos e do desempenho dos alunos;

Considerando que a desconcentração de recursos para as escolas tem contribuído para a agilização na solução dos problemas e para a otimização na utilização dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

Considerando o interesse do Estado em descentralizar os recursos para a cobertura de despesas de custeio e de capital às escolas que implantarem o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, a exemplo do que ocorre com as unidades de ensino participantes nas ZAP's I e II das ações com a parceria do FUNDESCOLA,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME, destinado a repassar recursos financeiros do orçamento próprio do Estado às escolas da rede pública estadual de ensino que implantarem o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, para a cobertura de despesas de custeio e de capital.

Parágrafo único. Somente terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Programa as escolas que tiverem o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, o Projeto de Melhoria da Escola – PME e o Plano de Trabalho Anual – PTA prontos e aprovados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto constituem despesas de capital os custos de inversão que se referem a itens de grande durabilidade, que se caracterizam como material permanente, passíveis de serem tombados para o patrimônio do Estado, adquiridos ou produzidos para viabilizar o desempenho acadêmico da escola, conforme o Quadro de Classificação de Despesas do Anexo I desta norma.



GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5.341 DE 14 DE MAIO DE 2001

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização das eleições municipais em 2002, no âmbito do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições contidas no art. 175 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 5.170 de 1966.

Art. 2º - O processo eleitoral municipal de 2002 será regido pelo Plano de Ação Eleitoral e pelo Regulamento Eleitoral, ambos aprovados pelo Conselho Municipal Eleitoral, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei nº 5.170 de 1966.

Art. 3º - O Conselho Municipal Eleitoral será composto por membros de partidos políticos inscritos no Brasil, em igual número de cada partido, e por membros de partidos políticos inscritos no Brasil, em igual número de cada partido, e por membros de partidos políticos inscritos no Brasil, em igual número de cada partido.

Art. 4º - O Conselho Municipal Eleitoral terá sede no Poder Executivo Municipal, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Foz de Iguaçu, Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O Conselho Municipal Eleitoral será instalado em 15 de maio de 2001, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Foz de Iguaçu, Mato Grosso do Sul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. As despesas com reforma ou adaptação de espaços escolares não constituem despesa de capital, para os fins deste Decreto.

Art. 3º As despesas de custeio ou custos de manutenção, para os fins deste Decreto, se referem à aquisição de bens de consumo ou de expediente ou à contratação de serviços necessários à melhoria do desempenho da escola, conforme o Quadro de Classificação de Despesas, Anexo II desta norma.

Art. 4º O repasse dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME, será efetuado em uma única parcela anual, à Unidade executora das Escolas (APP's ou similares), tendo como base o número de alunos atendidos no ensino fundamental e no ensino médio, indicados no censo escolar do ano anterior ao do repasse, destinando-se 40% (quarenta por cento) às despesas de capital e 60% (sessenta por cento) às despesas de custeio, conforme a distribuição abaixo:

Nº de alunos atendidos (censo escolar do ano anterior)	Total de recursos R\$	Distribuição dos Custos	
		Capital 40% R\$	Custeio 60% R\$
De 50 a 199 alunos	3.000,00	1.200,00	1.800,00
De 200 a 500 alunos	6.200,00	2.480,00	3.720,00
De 501 a 1000 alunos	10.000,00	4.000,00	6.000,00
De 1001 a 1500 alunos	12.000,00	4.800,00	7.200,00
Acima de 1500 alunos	15.000,00	6.000,00	9.000,00

§ 1º O repasse dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola - PME será efetuado sem a necessidade de convênio, acordo, ajuste ou similares, diretamente à conta, especificamente aberta para esse fim, pela Unidade Executora da Escola, em Banco Oficial, devendo os recursos ser utilizados no prazo de 01 (um) ano, observado o cronograma de desembolso constante do PTA aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação procederá ao cadastro das Unidades Executoras das Escolas para os fins de recebimento dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME.

Art. 5º Para o recebimento dos recursos, a Escola deve elaborar o Projeto de Melhoria da Escola, que deve ser apresentado nos seguintes formulários, que constituem os Anexos II e IV deste Decreto:

I – formulário A – Ficha de Identificação da escola e dos responsáveis pela execução e o acompanhamento do Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME na Escola;

II – formulário B – Detalhamento da Meta – Plano de Ação que deve ser preenchido tantas vezes quantas forem as metas identificadas no Plano de Desenvolvimento da Escola.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME pelas escolas beneficiadas será elaborada e apresentada anualmente, até 30 (trinta) dias após o prazo de 01 (um) ano do crédito dos recursos em conta corrente da Unidade executora da Escola.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Para o recebimento dos recursos no ano posterior, a escola deverá ter suas contas aprovadas pelo Setor de Prestação de Contas/GAF, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º As escolas da rede pública estadual beneficiadas com as ações do FUNDESCOLA, para a implantação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE das ZAP's I e II, não participarão do Programa instituído por este Decreto durante o ano de 2001.

Art. 8º Na aplicação dos recursos em custeio ou investimentos, ficam as escolas obrigadas a proceder à devida licitação, quando exigida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 9º Os recursos para a cobertura das despesas com o Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME, estão previstos no orçamento e no PPA, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação expedirá normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

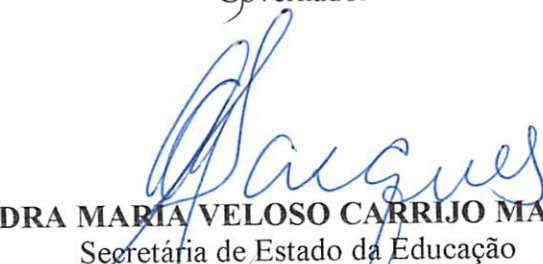
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de maio de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS – DESPESAS DE CUSTEIO

A – MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

1 – Material de Apoio Pedagógico:

- ábaco educativo
- alfabeto educativo
- bloco lógico
- conjunto de trânsito (educativo)
- disco de fração
- escala em matemática
- escala geométrica
- fantoche educativo
- jogos diversos para uso do aluno
- jogos pedagógicos (em geral)
- livro paradidático para uso do aluno
- loto numérica
- material dourado
- prancha pedagógica
- quebra-cabeça
- régua de fração
- relógio educativo
- revista em quadrinhos para uso do aluno
- sólido ou módulo geométrico
- programa educativo
- tabuada (em geral)
- tinta para uso pedagógico

2 – Material de laboratório:

- balão volumétrico para uso em laboratório
- bureta
- corante para uso em laboratório
- frasco para uso em laboratório
- funil para uso em laboratório
- lâmina de vidro para microscópio
- luva de borracha
- pinça
- pipeta
- proveta
- reagente químico
- solvente químico
- termômetro
- tubo de ensaio



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

3 – Material para premiações:

- *bottom*
- medalha
- troféu

4 – Material esportivo:

- apito
- bola
- colchonete
- corda
- raquete
- rede

5 – Material de consumo, expediente e de pequeno reparo na rede elétrica e hidráulica:

- agenda
- apontador de lápis
- arame
- arquivo em plástico para disquete
- barbante
- bobina para máquina de calcular, escrever, fax e telex
- borracha para desenho e secretaria
- braçadeira para pequenos reparos na rede elétrica
- botijão de gás para uso em laboratório
- bucha e parafusos para pequenos reparos na rede elétrica e hidráulica
- caderno
- canaleta para pequenos reparos na rede elétrica
- caneta
- caneta hidrocor
- cano para pequenos reparos na rede hidráulica
- carimbo (em geral)
- cartolina
- cartucho de tinta preta e colorida para impressora
- clipe
- cola
- conduíte para pequenos reparos na rede elétrica
- conector para pequenos reparos na rede elétrica
- corretor de texto
- disjuntor elétrico para pequenos reparos na rede elétrica
- disquete para microcomputador
- envelope
- espátula
- estêncil
- estilete
- espelho avulso para tomada
- fio para pequenos reparos na rede elétrica
- fita adesiva



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- fita virgem para áudio e vídeo
- fita para máquina de calcular, escrever e impressora matricial
- formulário contínuo
- grampeador
- isopor
- joelho e junção para pequenos reparos na rede hidráulica
- lâmpada avulsa
- lápis preto e de cor
- livro de ata
- livro de protocolo
- mangueira condutora para pequenos reparos na rede elétrica
- papel (em geral)
- pasta (em geral)
- peças e acessórios para computadores e periféricos
- perfurador de papel
- pincel atômico
- *slide*
- tesoura
- tinta para utilização em artigo de escritório
- tomada para reparo na rede elétrica
- toner para máquina copiadora
- torneira para pequenos reparos na rede hidráulica
- transparência

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS – DESPESAS DE CUSTEIO

B – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

1 – Assinatura de periódicos e anuidades:

- assinaturas de jornal, revista, boletim e outros, desde que não se destinem a coleção ou biblioteca

2 – Diária a colaborador eventual:

- diária paga a prestador de serviço de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública

3 – Hospedagem:

- despesa com hospedagem e alimentação de aluno e professor em viagem para participação de eventos educativo-pedagógicos

4 – manutenção e conservação de equipamentos:

- serviço de reparo, conserto e adaptação de equipamento

5 – Serviço de comunicação em geral:

- confecção de material para comunicação visual
- geração de material para divulgação por meio de veículo de comunicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

6 – Serviço de treinamento:

- curso
- palestra
- seminário
- *workshop*

7 – Serviço de implantação de programa, instalação de equipamentos e material e reparo da rede elétrica e hidráulica:

- implantação de programa de informática
- implantação de rede de informática
- implantação de programa ou modelo de gestão
- instalação de máquina, equipamento e mobiliário
- pequeno reparo na rede-elétrica e hidráulica
- serviço de processamento de dados prestado por empresa especializada na área de informática

8 – Serviços gráficos:

- confecção de impresso (em geral)
- encadernação de livro, jornal e revista
- impressão de jornal, boletim, encarte, folder

9 – Serviço de cópia e reprodução de material:

- serviço de cópia xerográfica e reprodução de documento

10 – Serviço para confecção de traje especial:

- uniforme para coral e bandinha
- uniforme para time esportivo

11 – Transporte de pessoal:

- serviço prestador por empresas ou terceiro para transporte de alunos e professores para participação em excursão e passeio educativo, mediante a utilização de ônibus, microônibus e afins



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS – DESPESAS DE CAPITAL

A – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1 – Material e equipamentos de apoio pedagógico:

- álbum de caráter educativo
- atlas para acervo bibliográfico
- balança de precisão
- bicicleta para uso exclusivo a visita à residência do aluno
- bússola
- coleções pedagógicas
- compasso de madeira para uso do professor
- cronômetro
- cd ron educativo
- conjunto completo de equipamentos para laboratório
- dicionários para o acervo bibliográfico
- discos e cd's educativos
- enciclopédia
- episcópio
- esqueleto educativo
- estojo para desenho
- fitas de áudio e vídeo de conteúdo educativo
- *flip charter*
- globo terrestre
- gramática para o acervo bibliográfico
- instrumento musical e partitura
- jogo de arcada dentária
- jogo de órgão humano
- livros para uso do professor
- livros para o acervo bibliográfico
- livros de literatura infantil para a biblioteca
- livros técnicos
- lupa para laboratório
- mapa
- material folclórico
- material pedagógico para uso do professor (com especificação de seu conteúdo)
- microscópio
- publicações e documentos especializados destinados à biblioteca
- planetário educativo (sistema solar)
- régua de precisão
- régua “t”
- torso humano

2 – Máquina e equipamento:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- amplificador de som
- aparelho de som
- aparelho de ar condicionado
- aparelho de fax
- bebedouro elétrico
- caixa acústica
- circulador de ar
- filtro de água
- guilhotina
- impressora
- kit multimídia para computador
- máquina copiadora
- máquina de calcular
- máquina de escrever
- máquina de filmar
- máquina fotográfica
- mimeógrafo
- microfone
- microcomputador
- modem
- monitor de vídeo
- *no-break* para computador
- projetor de *slides*
- retroprojetor
- *scanner* para computador
- televisor
- trave para futebol e voleibol
- ventilador de coluna e de mesa
- videocassete

3 – Utensílio de escritório e mobiliário:

- armário de aço ou madeira
- arquivo de aço ou madeira
- conjunto de cadeiras e mesa
- escada portátil
- escrivaninha
- espelho emoldurado
- estante de madeira ou aço
- mesa de pingue-pongue
- prancheta para desenho
- quadro branco (magnético ou imantado)
- quadro para edital e aviso (quadro mural)
- relógio de mesa e de parede
- tela para projeção de *slides* e transparências



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DOS
RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO

1 – DADOS DA ESCOLA

Nome da escola: _____

Esfera administrativa: () Estadual

Código da escola no CENSO _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Localização: () urbana () periferia urbana () rural

Nº de alunos do ensino fundamental e do ensino médio (de acordo com o censo escolar do ano anterior) _____

Nº de professores _____ Séries oferecidas no Ensino Fundamental: _____

e no Ensino Médio: _____

Turnos: () matutino: () vespertino () noturno. Nº de turmas: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

DIRETOR DA ESCOLA

Nome: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

COORDENADOR DO PROJETO

Nome: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Data de elaboração do PME: _____

Data de aprovação do PME: _____

Data de aprovação do PME pelo Grupo de Desenvolvimento da Escola: _____

Data do início das ações: _____ Data do término das ações: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV

FORMULÁRIO B – DETALHAMENTO DA META – PLANO DE AÇÃO

Código da escola no Censo: _____
 Nome da Escola: _____
 Objetivo estratégico: _____
 Líder do Objetivo: _____
 Estratégia: _____
 Meta: _____
 Indicador da meta: _____
 Gerente da meta: _____
 Início: _____ Revisão: _____ Término: _____

Nº	Ações	Período de Realização		Responsável	Resultado Esperado	Indicador	Custos		Quem Financia
		Início	Término				Capital	Custeio	